



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR nº 111 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

**Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, para o exercício de 2022 e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único** - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPITULO II**

**DAS METAS E PRIORIDADES, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E METAS DE RESULTADOS FISCAIS**





## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

**Art. 2º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas nos anexos integrantes desta lei:

Anexo VI – Metas Fiscais (demonstrativos: I - Metas Anuais; II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior; III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV - Evolução do Patrimônio Líquido; V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas; e VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado).

Anexo VIII – Metodologia e Memória de Cálculo (demonstrativos: I – Metas Anuais para o Resultado Primário; II Metas Anuais para o Resultado Nominal; III – Metas Anuais das Receitas e Cálculo da Receita Corrente Líquida; IV – Metas Anuais das Despesas; e V – Metas Anuais da Dívida Pública.

**Parágrafo Único.** As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022, terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa e considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 3º** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo VII - Riscos Fiscais (Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), integrante desta lei, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.





**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**CAPÍTULO IV**

**DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**Art. 4º** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO V**

**DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

**Art. 5º** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

**CAPÍTULO VI**

**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 6º** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**§ 1º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

**Art. 7º** No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5º** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 7º** Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 8º** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**CAPÍTULO VII**

**DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 8º** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS NOVOS PROJETOS**

**Art. 9º** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

### CAPÍTULO IX

#### DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 10.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos na Legislação Federal.

### CAPÍTULO X

#### DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 11.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

### CAPÍTULO XI

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 12.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.





## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 13.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º** As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 14.** Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido na Legislação Federal.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e se houver autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

### CAPÍTULO XII

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 17.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 19.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

### Estado de São Paulo

acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço.

**Art. 21.** Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

**Parágrafo único.** Para fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13473, de 8 de agosto de 2017, art. 4º, §1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 22.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2022, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total orçamentária fixada.

**Art. 24.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de julho de 2021.

**§ 1º** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.





**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 25.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentário de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

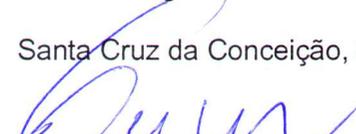
§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

**Art. 26.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

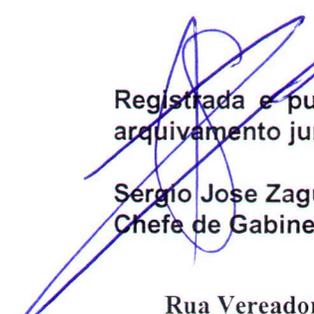
**Art. 27.** As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, em 28 de junho de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta prefeitura, Diário Oficial e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil local.

  
Sergio Jose Zagueti  
Chefe de Gabinete

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I

METAS ANUAIS (LRF- Art 4º, § 1)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
2022

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% da RCL ( a / RCL)	Valor corrente (b)	Valor constante	% da RCL ( b / RCL)	Valor corrente (c)	Valor constante	% da RCL ( c / RCL)
Receita Total	24.740.000,00	23.626.700,00	100,0000%	25.853.000,00	23.526.230,00	100,0000%	27.016.000,00	23.368.840,00	100,0000%
Receitas Primárias (I)	24.673.500,00	23.563.192,50	99,7312%	25.784.500,00	23.463.895,00	99,7350%	26.944.417,53	23.306.921,16	99,7350%
Despesa Total	24.740.000,00	23.626.700,00	100,0000%	25.853.000,00	23.526.230,00	100,0000%	27.016.000,00	23.368.840,00	100,0000%
Despesas Primárias (II)	24.651.300,00	23.541.991,50	99,6415%	25.760.600,00	23.442.146,00	99,6426%	26.919.442,12	23.285.317,43	99,6426%
Resultado Primário ( I - II )	22.200,00	22.200,00	0,0897%	23.900,00	23.900,00	0,0924%	24.975,41	24.975,41	0,0924%
Resultado Nominal	75.600,00	72.198,00	0,3056%	79.200,00	72.072,00	0,3063%	82.763,88	71.590,75	0,3064%
Dívida Pública Consolidada	865.118,86	826.188,51	3,4968%	756.092,02	688.043,74	2,9246%	647.065,18	559.711,38	2,3951%
Dívida Consolidada Líquida	665.118,86	635.188,51	2,6884%	556.092,02	506.043,74	2,1510%	447.065,18	386.711,38	1,6548%

Notas Explicativas e Fonte: Valores calculados pela contabilidade municipal. Valores constantes calculados com base no comportamento da economia nacional projetada pelo Governo Federal.

  
CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

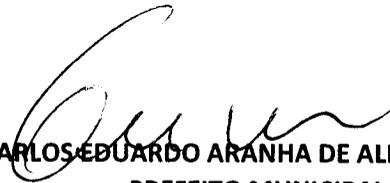
ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art. 4, § 2º, inciso I)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
2022

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a) em		II - Metas Realizadas (b) em		(c) Variação (II - I)	
	2020	% RCL	2020	% RCL	Valor c = (b - a)	% ( c / a )
Receita Total	22.656.800,00	94,8013%	26.641.305,42	111,4734%	3.984.505,42	17,59%
Receitas Primárias (I)	22.598.810,00	94,5587%	26.618.941,50	111,3798%	4.020.131,50	17,79%
Despesa Total	22.656.800,00	94,8013%	26.372.022,53	110,3467%	3.715.222,53	16,40%
Despesas Primárias (II)	22.536.600,00	94,2984%	26.334.533,06	110,1898%	3.797.933,06	16,85%
Resultado Primário ( I - II )	62.210,00	0,2603%	284.408,44	1,1900%	222.198,44	357,17%
Resultado Nominal	120.000,00	0,5021%	522.832,35	2,1877%	402.832,35	335,69%
Dívida Pública Consolidada	500.000,00	2,0921%	1.578.402,89	6,6044%	1.078.402,89	215,68%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000%	-739.665,91	-3,0949%	-739.665,91	0,00%

Fonte: Contabilidade Municipal

  
CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

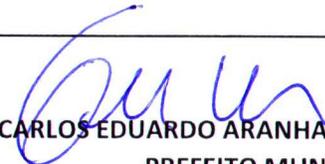
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art. 4, § 2º, inciso II)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
2022

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	21.682.200,00	22.656.800,00	4,49%	23.234.410,00	2,55%	24.740.000,00	6,48%	25.853.000,00	4,50%	27.016.000,00	4,50%	
Receitas Primárias (I)	21.621.643,00	22.598.810,00	4,52%	23.189.735,24	2,61%	24.673.500,00	6,40%	25.784.500,00	4,50%	26.944.417,53	4,50%	
Despesa Total	21.682.200,00	22.656.800,00	4,49%	23.234.410,00	2,55%	24.740.000,00	6,48%	25.853.000,00	4,50%	27.016.000,00	4,50%	
Despesas Primárias (II)	21.559.800,00	22.536.600,00	4,53%	23.108.310,00	2,54%	24.651.300,00	6,68%	25.760.600,00	4,50%	26.919.442,12	4,50%	
Resultado Primário ( I - II )	61.843,00	62.210,00	0,59%	81.425,24	30,89%	22.200,00	-72,74%	23.900,00	7,66%	24.975,41	4,50%	
Resultado Nominal	120.000,00	120.000,00	0,00%	126.000,00	5,00%	75.600,00	-40,00%	79.200,00	4,76%	82.763,88	4,50%	
Dívida Pública Consolidada	382.495,62	500.000,00	30,72%	974.145,70	94,83%	865.118,86	-11,19%	756.092,02	-12,60%	647.065,18	-14,42%	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	874.145,70	#DIV/0!	665.118,86	-23,91%	556.092,02	-16,39%	447.065,18	-19,61%	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	23.596.738,26	23.676.356,00	0,34%	23.234.410,00	-1,87%	23.626.700,00	1,69%	23.526.230,00	-0,43%	23.368.840,00	-0,67%	
Receitas Primárias (I)	23.530.834,08	23.615.756,45	0,36%	23.189.735,24	-1,80%	23.563.192,50	1,61%	23.463.895,00	-0,42%	23.306.921,16	-0,67%	
Despesa Total	23.596.738,26	23.676.356,00	0,34%	23.234.410,00	-1,87%	23.626.700,00	1,69%	23.526.230,00	-0,43%	23.368.840,00	-0,67%	
Despesas Primárias (II)	23.463.530,34	23.550.747,00	0,37%	23.108.310,00	-1,88%	23.541.991,50	1,88%	23.442.146,00	-0,42%	23.285.317,43	-0,67%	
Resultado Primário ( I - II )	61.843,00	62.210,00	0,59%	81.425,24	30,89%	22.200,00	-72,74%	23.900,00	7,66%	24.975,41	4,50%	
Resultado Nominal	130.596,00	125.400,00	-3,98%	126.000,00	0,48%	72.198,00	-42,70%	72.072,00	-0,17%	71.590,75	-0,67%	
Dívida Pública Consolidada	416.269,98	522.500,00	25,52%	974.145,70	86,44%	826.188,51	-15,19%	688.043,74	-16,72%	559.711,38	-18,65%	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	874.145,70	#DIV/0!	635.188,51	-27,34%	506.043,74	-20,33%	386.711,38	-23,58%	

Notas Explicativas e Fonte: Valores calculados pela contabilidade municipal. Índices da inflação, para ajustes dos preços constantes, apurados com base na variação do IPCA - IBGE.

  
CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

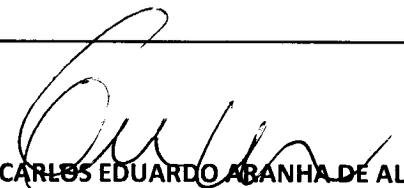
ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
2022

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>
Patrimônio Líquido	35.197.231,45	16,23%	30.282.333,84	3,91%	29.143.667,83
<b>TOTAL</b>	<b>35.197.231,45</b>	<b>16,23%</b>	<b>30.282.333,84</b>	<b>3,91%</b>	<b>29.143.667,83</b>

Notas Explicativas e Fonte: Valores informados pela contabilidade municipal, e demonstrados nos Balanços Patrimoniais dos respectivos exercícios.

  
CARLOS EDUARDO ABRANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

## LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO V

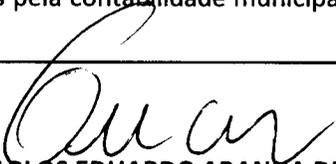
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF art. 4º, § 2º, inciso III)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

2022

<i>RECEITAS REALIZADAS</i>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	77.030,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	77.030,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	77.030,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ( I )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>77.030,00</b>
<i>DESPESAS LIQUIDADAS</i>	0,00	0,00	77.030,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	77.030,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	77.030,00
Investimentos	0,00	0,00	77.030,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>77.030,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO ( I - II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
FONTE: Contabilidade Municipal			

Notas Explicativas e Fonte: Valores informados pela contabilidade municipal e demonstrados nos Balancetes Municipais, dos respectivos exercícios.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

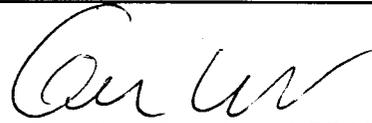
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
2022

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2022	2023		2024
-	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	-
FONTE: Contabilidade Municipal					



CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
2022

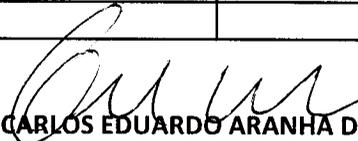
EVENTOS	Valores previstos
Aumento permanente da receita	0,00
( - ) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
( - ) Aumento referente a transferências do FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente da receita ( I )	0,00
Redução permanente da despesa ( II )	0,00
Margem bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo utilizado da margem bruta ( IV )	0,00
Impacto de novas DOCC	0,00
Margem líquida da expansão de DOCC ( III - IV )	0,00
FONTE: Secretaria de Finanças e Tributação	

  
CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO VII - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I  
 DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - (LRF, art. 4º, § 3º)  
 MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
 2022

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00	SUB-TOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00	SUB-TOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

  
 CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
 PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

2022

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REESTIMATIVA -2021	ESTIMATIVA -2022	ESTIMATIVA -2023	ESTIMATIVA - 2024
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	26.274.772,39	26.685.664,91	26.080.453,98	27.909.400,00	29.165.640,00	30.477.708,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.410.681,54	4.561.523,27	4.500.700,00	4.560.300,00	4.766.440,00	4.980.545,95
Receita de Contribuição	389.471,07	400.889,98	408.900,00	177.100,00	184.700,00	193.011,49
Receita Patrimonial Líquida	46.133,34	1.965,46	4.400,00	134.500,00	140.500,00	146.822,48
Receita Patrimonial	131.464,89	24.329,38	49.074,76	201.000,00	209.000,00	218.404,95
(-) Aplicações Financeiras	85.331,55	22.363,92	44.674,76	66.500,00	68.500,00	71.582,47
Transferências Correntes	19.848.942,85	20.054.221,85	19.609.953,98	21.615.700,00	22.589.500,00	23.606.026,73
Demais Receitas Correntes	1.579.543,59	1.667.064,35	1.556.500,00	1.421.800,00	1.484.500,00	1.551.302,14
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.130.710,53	2.742.059,95	313.246,52	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.130.710,53	2.742.059,95	313.246,52	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.130.710,53	2.742.059,95	313.246,52	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	2.934.659,19	2.808.783,36	2.887.120,00	3.235.900,00	3.381.140,00	3.533.291,26
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII) = (I + VI - VII)	24.470.823,73	26.618.941,50	23.506.580,50	24.673.500,00	25.784.500,00	26.944.417,53

DESPESAS FISCAIS	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REESTIMATIVA -2021	ESTIMATIVA -2022	ESTIMATIVA -2023	ESTIMATIVA - 2024
<b>DESPESAS CORRENTES (IX)</b>	<b>22.168.348,07</b>	<b>23.818.701,24</b>	<b>22.630.765,90</b>	<b>23.188.600,00</b>	<b>24.234.800,00</b>	<b>25.324.981,24</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.623.491,63	14.416.272,86	13.400.175,90	13.627.100,00	14.257.000,00	14.898.184,07
Juros e Encargos da Dívida (X)	0,00	0,00	100,00	13.100,00	13.200,00	13.794,00
Outras Despesas Correntes	9.544.856,44	9.402.428,38	9.230.490,00	9.548.400,00	9.964.600,00	10.413.003,17
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX - X)</b>	<b>22.168.348,07</b>	<b>23.818.701,24</b>	<b>22.630.665,90</b>	<b>23.175.500,00</b>	<b>24.221.600,00</b>	<b>25.311.187,24</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XII)</b>	<b>1.804.687,39</b>	<b>2.553.321,29</b>	<b>371.300,00</b>	<b>1.304.800,00</b>	<b>1.360.600,00</b>	<b>1.421.826,76</b>
Investimentos	1.696.502,41	2.515.831,82	245.300,00	1.229.200,00	1.281.400,00	1.339.062,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	108.184,98	37.489,47	126.000,00	75.600,00	79.200,00	82.763,88
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XII-XIII-XIV-XV)</b>	<b>1.696.502,41</b>	<b>2.515.831,82</b>	<b>245.300,00</b>	<b>1.229.200,00</b>	<b>1.281.400,00</b>	<b>1.339.062,88</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>232.344,10</b>	<b>246.600,00</b>	<b>257.600,00</b>	<b>269.192,00</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (XI + XVI + XVII)</b>	<b>23.864.850,48</b>	<b>26.334.533,06</b>	<b>23.108.310,00</b>	<b>24.651.300,00</b>	<b>25.760.600,00</b>	<b>26.919.442,12</b>
<b>RESTOS A PAGAR PAGOS (XIX)</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (XX) = (VIII - (XVIII + XIX))</b>	<b>605.973,25</b>	<b>284.408,44</b>	<b>398.270,50</b>	<b>22.200,00</b>	<b>23.900,00</b>	<b>24.975,41</b>

Fonte: Contabilidade Municipal

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO II - METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

2022

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REESTIMATIVA -2021	ESTIMATIVA - 2022	ESTIMATIVA - 2023	ESTIMATIVA -2024
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	26.274.772,39	26.685.664,91	26.080.453,98	27.909.400,00	29.165.640,00	30.477.708,79
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (II)	1.130.710,53	2.742.059,95	313.246,52	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	2.934.659,19	2.808.783,36	2.887.120,00	3.235.900,00	3.381.140,00	3.533.291,26
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IV) = (I + II - III)	24.470.823,73	26.618.941,50	23.506.580,50	24.673.500,00	25.784.500,00	26.944.417,53

DESPESAS FISCAIS	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REESTIMATIVA -2021	ESTIMATIVA - 2022	ESTIMATIVA - 2023	ESTIMATIVA -2024
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (V)	22.168.348,07	23.818.701,24	22.630.665,90	23.175.500,00	24.221.600,00	25.311.187,24
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)	1.696.502,41	2.515.831,82	245.300,00	1.229.200,00	1.281.400,00	1.339.062,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII)	0,00	0,00	232.344,10	246.600,00	257.600,00	269.192,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (V + VI + VII)	23.864.850,48	26.334.533,06	23.108.310,00	24.651.300,00	25.760.600,00	26.919.442,12
RESULTADO PRIMÁRIO - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (IX) = (IV - XVIII)	605.973,25	284.408,44	398.270,50	22.200,00	23.900,00	24.975,41
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	85.331,55	22.363,92	44.674,76	66.500,00	68.500,00	71.582,47
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	0,00	0,00	100,00	13.100,00	13.200,00	13.794,00
RESULTADO NOMINAL - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (XII) = (IX + (X - XI)	691.304,80	306.772,36	442.845,26	75.600,00	79.200,00	82.763,88

  
 CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
 PREFEITO MUNICIPAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO III - METAS ANUAIS DAS RECEITAS E CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
2022

RECEITAS	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REESTIMATIVA - 2021	ESTIMATIVA - 2022	ESTIMATIVA - 2023	ESTIMATIVA - 2024
Receitas Correntes	26.360.103,94	26.708.028,83	26.125.128,74	27.975.900,00	29.234.140,00	30.549.291,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.410.681,54	4.561.523,27	4.500.700,00	4.560.300,00	4.766.440,00	4.980.545,95
Contribuições	389.471,07	400.889,98	408.900,00	177.100,00	184.700,00	193.011,49
Receita Patrimonial	131.464,89	24.329,38	49.074,76	201.000,00	209.000,00	218.404,95
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.546.262,56	1.516.765,47	1.512.700,00	1.415.300,00	1.478.000,00	1.544.509,64
Transferências Correntes	19.848.942,85	20.054.221,85	19.609.953,98	21.615.700,00	22.589.500,00	23.606.026,73
Outras Receitas Correntes	33.281,03	150.298,88	43.800,00	6.500,00	6.500,00	6.792,50
Receitas de Capital	1.130.710,53	2.742.059,95	313.246,52	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.130.710,53	2.742.059,95	313.246,52	0,00	0,00	0,00
Deduções das Receitas	2.934.659,19	2.808.783,36	2.887.120,00	3.235.900,00	3.381.140,00	3.533.291,26
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24.556.155,28</b>	<b>26.641.305,42</b>	<b>23.551.255,26</b>	<b>24.740.000,00</b>	<b>25.853.000,00</b>	<b>27.016.000,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.425.444,75	23.899.245,47	23.238.008,74	24.740.000,00	25.853.000,00	27.016.000,00

  
CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

**LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**DEMONSTRATIVO IV - METAS ANUAIS DAS DESPESAS**

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**

**2022**

DESPESAS	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REESTIMATIVA - 2021	ESTIMATIVA - 2022	ESTIMATIVA - 2023	ESTIMATIVA - 2024
DESPESAS CORRENTES (IX)	22.168.348,07	23.818.701,24	22.630.765,90	23.188.600,00	24.234.800,00	25.324.981,24
Pessoal e Encargos Sociais	12.623.491,63	14.416.272,86	13.400.175,90	13.627.100,00	14.257.000,00	14.898.184,07
Juros e Encargos da Dívida (X)	0,00	0,00	100,00	13.100,00	13.200,00	13.794,00
Outras Despesas Correntes	9.544.856,44	9.402.428,38	9.230.490,00	9.548.400,00	9.964.600,00	10.413.003,17
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	1.804.687,39	2.553.321,29	371.300,00	1.304.800,00	1.360.600,00	1.421.826,76
Investimentos	1.696.502,41	2.515.831,82	245.300,00	1.229.200,00	1.281.400,00	1.339.062,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	108.184,98	37.489,47	126.000,00	75.600,00	79.200,00	82.763,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	232.344,10	246.600,00	257.600,00	269.192,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.973.035,46</b>	<b>26.372.022,53</b>	<b>23.234.410,00</b>	<b>24.740.000,00</b>	<b>25.853.000,00</b>	<b>27.016.000,00</b>

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO V - METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
2022

DÍVIDA CONSOLIDADA	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Realizada	Realizada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.973.268,83	1.578.402,89	974.145,70	865.118,86	756.092,02	647.065,18
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.973.268,83</b>	<b>1.578.402,89</b>	<b>974.145,70</b>	<b>865.118,86</b>	<b>756.092,02</b>	<b>647.065,18</b>

  
CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL